

**RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES N.º 984 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Aprova a reestruturação das Normas para Regulamentação do Ensino nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes .**

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, no uso das atribuições previstas no art. 25 inc. VI do Regimento Geral da Universidade e considerando:

- a proposição apresentada pela Pró-Reitoria de Ensino e a Comissão de reestruturação das Normas para Regulamentação do Ensino nos Cursos de Graduação da Unimontes; e
- o Parecer n.º 189/2025 da Câmara de Graduação e sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX em sessão plenária ordinária realizada em 10/12/2025.

PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica aprovada a reestruturação das Normas para Regulamentação do Ensino nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, constante do anexo único parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, divulgue-se e cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 10 de dezembro de 2025.

**Professor Wagner de Paulo Santiago**

Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Paulo Santiago, Reitor**, em 07/01/2026, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129925284** e  
o código CRC **FAFFDD76**.

---

**Referência:** Processo nº 2310.01.0004111/2025-27

SEI nº 129925284



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Pró-Reitoria de Ensino



**ANEXO ÚNICO DA  
RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES  
Nº 984, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

**(INTEGRADO PELA RELAÇÃO DE CURSOS CONSTANTE EM SUA  
PARTE FINAL, DENOMINADA “ANEXO 1”)**

=====

**Normas para Regulamentação do Ensino nos  
Cursos de Graduação da Unimontes**

=====

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Cursos de Graduação**

Art. 1º. Os cursos de graduação da Universidade Estadual de Montes Claros -nimontes são vinculados às suas respectivas unidades acadêmicas (Departamentos e Centros) e têm por finalidade proporcionar ao estudante uma formação acadêmico-profissional com fundamentação científica, tecnológica, artística e humanística, habilitando-o para a obtenção de graus acadêmicos.

Parágrafo único. Os cursos de graduação da Unimontes serão regidos por este regulamento e pelas demais disposições legais vigentes.

Art. 2º. Cada curso de graduação é coordenado e supervisionado, em suas atividades de ensino, pelo Colegiado Didático do Curso, do qual fazem parte o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e a Coordenação Didática de Curso, conforme Regimento Geral da Unimontes.

§ 1º. Os Núcleos Docentes Estruturantes são compostos por membros do Colegiado Didático do Curso eleitos por seus pares no âmbito desta instância colegiada, tendo por principal atribuição apoiar o Colegiado Didático do Curso no processo de desenvolvimento do curso, conforme normas vigentes.

§ 2º. O Coordenador Didático do Curso deve ser professor efetivo da Unimontes e detentor, no mínimo, do título de mestre.

Art. 3º. Os cursos de graduação poderão ser ministrados em período integral, ou nos turnos matutino, vespertino, noturno e diurno.

Art. 4º. O sistema adotado pela Unimontes é o de matrícula por disciplina, por períodos letivos semestrais ou anuais, conforme o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único. É concedida a matrícula em períodos subsequentes (antecipação de disciplinas), mediante aprovação da Coordenação Didática do Curso e a disponibilidade de vagas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Catálogo Dos Cursos De Graduação**

Art. 5º. O catálogo dos cursos de graduação é documento que apresenta os currículos plenos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) ministrados na Unimontes, suas habilitações e modalidades, o elenco das disciplinas que os integram (com suas ementas e pré-requisitos), bem como os demais componentes curriculares obrigatórios e os prazos mínimos e máximos para integralização dos cursos.

§ 1º. O catálogo é editado pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE) e a Coordenação Técnica de Processos Seletivos (COTEPS) e publicado no site da Unimontes ([www.unimontes.br](http://www.unimontes.br)).

## **CAPÍTULO III** **Do Calendário Acadêmico**

**Art. 6º.** O Calendário Acadêmico, aprovado por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEEx), estabelece dias letivos para atividades acadêmicas, períodos, datas e prazos para as atividades inerentes aos cursos de graduação, pós- graduação e técnico da Unimontes.

**§ 1º.** Os cursos de graduação ofertados em parceria com a Universidade Aberta do Brasil (UAB) terão calendário específico que deverá ser aprovado por Resolução do CEPEEx.

**§ 2º.** As datas de eventos e colações de grau podem ser alteradas, mediante aprovação do CEPEEx.

**Art. 7º.** O ano letivo compreende dois períodos semestrais regulares, cada um com o mínimo de 100 (cem) dias de atividades acadêmicas, totalizando os 200 dias letivos anuais exigidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/1996).

**§ 1º.** Além dos períodos regulares, o Calendário Acadêmico estabelece os períodos de início e término dos cursos em regime modular.

## **CAPÍTULO IV** **Da Modalidade de Ensino A Distância nos cursos de graduação presenciais**

**Art. 8º.** Os cursos a distância na Unimontes são regulados pela Resolução do CEPEEx n.º 214/2023 e as suas atualizações.

**Art. 9º.** Os Projetos Pedagógicos dos Cursos presenciais poderão destinar até 30% de carga horária máxima do curso com disciplinas, ou parte delas, na modalidade a distância, em conformidade com a legislação vigente.

**§ 1º.** As disciplinas que serão ministradas a distância, de forma integral ou parcial, deverão ser ofertadas por meio do Centro de Educação a Distância (CEAD), responsável pela logística e infraestrutura da modalidade de ensino a distância.

**§ 2º.** Os cursos de graduação em Direito, Enfermagem, Medicina, Odontologia, Medicina Veterinária e Psicologia devem ser ofertados exclusivamente no formato presencial, conforme a legislação vigente.

**§ 3º.** O curso de graduação em Medicina deve ser ofertado integralmente por meio de atividades presenciais, vedada a introdução de carga horária a distância, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 10.** É facultada aos Colegiados Didáticos dos Cursos de graduação da Unimontes a inclusão, nos PPCs, das disciplinas que contemplem atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem de educação a distância, no PPC.

§ 1º. As especificações da carga horária das disciplinas, ministradas em até 30% na modalidade a distância, deverão ser detalhadas em um quadro contendo as horas/aula que serão ministradas nessa modalidade, discriminando o percentual de carga horária a distância (síncrona/assíncrona) e presencial, com gestão de carga horária nos Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVA) do CEAD, para comprovação da integralização curricular.

§ 2º. O CEAD deverá manifestar-se favoravelmente acerca da possibilidade de operacionalização das disciplinas a distância, quando elas não estiverem expressas no PPC, e aprovadas pelo Colegiado Didático do Curso. O referido quadro e parecer do CEAD deverão ser encaminhados à PRE para ciência e à Secretaria-Geral, para os registros da carga horária em EAD.

Art. 11. O Coordenador Didático do Curso deverá acompanhar, assessorar e coordenar a disciplina ofertada a distância, zelando por sua efetividade didático-pedagógica.

§ 1º. Os professores que ministrarão disciplinas a distância deverão passar por treinamento a ser ofertado pelo CEAD.

§ 2º. A atribuição dos encargos didáticos para os professores que ministrarão disciplinas com atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino aprendizagem de educação a distância será equivalente à atribuição desses encargos realizada no ensino presencial.

## **CAPÍTULO IV** **Do Documento de Identificação Estudantil**

Art. 12. Será estabelecido como Carteira de Identidade Estudantil o documento com fotografia recente, nome completo, número de matrícula, data de expedição e número do CPF do estudante, para uso exclusivo em ambientes acadêmicos ou aqueles representativos da Unimontes, obedecendo à Lei de Proteção de Dados.

Parágrafo único. O estudante que integrar Atlética, Centro Acadêmico (CA) de seu curso ou Diretório Central de Estudantes (DCE) da Unimontes poderá ter essa informação constante na sua Carteira de Identidade Estudantil, desde que manifeste interesse perante o setor expedidor.

Art. 13. Caberá à Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI) e à Secretaria-Geral a expedição do documento de identificação estudantil.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Estudantil será em formato digital.

Art. 14. A Carteira de Identidade Estudantil é de porte exclusivo para todos os acadêmicos e tem caráter intransferível.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Estudantil é de porte obrigatório para o acesso a bibliotecas, laboratórios, restaurante universitário (RU), eventos acadêmicos, e projetos exercidos fora do âmbito universitário (projetos de extensão, estágios e outros).

## **TÍTULO II** **DA ESTRUTURA CURRICULAR**

## **CAPÍTULO I** **Do Currículo Pleno**

**Art. 15.** O estudante deve cumprir o currículo pleno, fixado no PPC de graduação no qual ingressou, conforme estabelecido no ano de sua primeira matrícula.

Parágrafo único. O PPC é o documento que orienta a ação educativa e explicita os fundamentos políticos, filosóficos, teórico-metodológicos, objetivos, bem como o planejamento estrutural e as formas de avaliação do curso.

**Art. 16.** O currículo pleno é elaborado pelo NDE e submetido à aprovação do CCD do Curso.

§ 1º. Antes do encaminhamento para aprovação pelo CCD do Curso e pelo Conselho Departamental, o PPC deverá ser apresentado ao(s) Departamento(s) de origem, para ciência e manifestação.

§ 2º. As alterações do PPC devem ser feitas pelo NDE e aprovadas pelo Colegiado Didático do Curso, seguindo o fluxo institucional nas instâncias do Conselho Departamental, Câmara de Graduação e CEPEx.

§ 3º. O estudante ingressante por vaga remanescente deverá cumprir o currículo pleno correspondente ao da turma em que obteve a vaga.

**Art. 17.** A organização da estrutura curricular, prevista nos PPCs da Unimontes, deve se pautar nos seguintes princípios:

I - flexibilização curricular;

II - interdisciplinaridade;

III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - articulação entre teoria e prática;

V - inovação científica e tecnológica;

VI - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

VII - otimização da carga horária, tendo como parâmetro a carga horária mínima dos cursos exigida pela legislação pertinente;

VIII - adaptação curricular que incentive o acesso e a permanência dos discentes.

**Art. 18.** Havendo supressão de disciplina do currículo pleno no PPC de um curso de graduação, os estudantes deverão cursar disciplina equivalente.

§ 1º. Não havendo indicação de equivalência à disciplina suprimida e esta não sendo mais oferecida em qualquer curso de graduação da Unimontes, o estudante estará automaticamente dispensado de cursá-la, desde que a sua ausência não implique redução da carga horária mínima estabelecida para o curso.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, poderá haver compensação com o cumprimento de outra disciplina, indicada pelo Coordenador Didático do Curso.

**Art. 19.** Ao estudante regularmente matriculado em curso da Unimontes é vedado o aproveitamento de disciplinas isoladas realizadas em outras instituições, concomitantemente ao curso em que se encontra matriculado, seja na modalidade presencial, seja na modalidade a distância, para substituição de disciplinas de curso em andamento.

**Art. 20.** O estudante que ultrapassar o prazo máximo para integralização do curso estabelecido no PPC, poderá ter sua matrícula indeferida.

**Parágrafo único.** Caberá ao Colegiado Didático do Curso a análise e deliberação dos pedidos de revisão de matrículas indeferidas, desde que devidamente justificados.

## **CAPÍTULO II** **Das Habilidades**

**Art. 21.** Os cursos de graduação podem oferecer uma ou mais habilidades, conforme estabelecido nos PPCs, orientando-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pela legislação vigente.

**§ 1º.** Para cada habilitação, há um currículo pleno constituído de um núcleo de disciplinas comuns a essas habilitações e uma parte diversificada específica, incluindo estágios curriculares específicos a cada habilitação.

**§ 2º.** O currículo pleno contempla componentes curriculares obrigatórios, como as atividades integradoras de extensão universitária, entre outros previstos nos PPCs.

**Art. 22.** Ao ingressar na Unimontes, o estudante será matriculado no curso/habilitação para o qual foi selecionado.

## **CAPÍTULO III** **Dos Pré-requisitos**

**Art. 23.** Considera-se pré-requisito a disciplina ou grupo de disciplinas que constam no PPC, correspondente à turma de ingresso do estudante no curso, na(s) qual(is) deve obter aprovação, para a matrícula em outra(s) disciplina(s) consequentes.

**Art. 24.** Um pré-requisito é definido como disciplina obrigatória, cujo conteúdo é essencial para a progressão dos estudos e o desenvolvimento do estudante.

**§ 1º.** Se um estudante precisar cursar disciplinas equivalentes de outros currículos, os pré-requisitos do currículo de origem serão considerados.

**§ 2º.** Os pré-requisitos exigidos para as disciplinas do curso de graduação são os que constam no PPC, correspondente à turma de ingresso do aluno no curso.

**§ 3º.** A(s) disciplina(s) somente poderá(ão) ser considerada(s) pré-requisito(s) se esta condição for julgada indispensável para prosseguimento de estudos e desde que esteja prevista no PPC.

**Art. 25.** Os cursos devem estabelecer um limite máximo de disciplinas com pré-requisitos a serem cumpridos, evitando sobrecarga ao acadêmico e garantindo a progressão acadêmica.

**Art. 26.** Os Colegiados Didáticos do Cursos podem optar por adotar um co-requisito, que é uma disciplina obrigatória cujo conteúdo é fundamental para a progressão dos estudos, exigindo a inscrição simultânea em outra disciplina no mesmo semestre letivo, conforme indicado e regulamentado no PPC.

## **TÍTULO III** **DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

### **CAPÍTULO I** **Das Formas de Ingresso**

Art. 27. O ingresso nos cursos de graduação da Unimontes se dará pelas seguintes formas:

- I - Processo Seletivo Vestibular Próprio da Unimontes;
- II - Programa de Avaliação Seriada para Acesso ao Ensino Superior (PAES);
- III - Sistema de Seleção Unificada (SISU), na forma das disposições legais aplicáveis;
- IV - Edital específico para Processo Seletivo Vagas Complementares, após a realização dos processos seletivos previstos nos incisos I, II e III;
- V - Utilização das notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em período indicado em edital específico;
- VI - Análise do histórico escolar dos concluintes do Ensino Médio;
- VII - Edital específico para o preenchimento de Vagas Remanescentes nas seguintes modalidades: a) Transferência Interna; b) Transferência Externa; c) Obtenção de novo Título; d) Pessoas idosas com 60 anos ou mais;
- VIII - Transferência *ex-officio*, na forma da legislação vigente.

§ 1º. Entende-se por Vagas Complementares aquelas cujo objetivo é o de preencher vagas não ocupadas pelos principais processos seletivos da Unimontes. Elas integram processos seletivos complementares, que configuram oportunidade adicional de ingresso na instituição de ensino superior, geralmente oferecida após os processos seletivos principais (Processo Seletivo Vestibular Próprio, PAES e SISU). Os processos seletivos complementares visam preencher vagas remanescentes ou dar aos candidatos que não foram aprovados, nos processos principais, outra oportunidade de ingresso na Universidade.

§ 2º. A Unimontes estabelecerá reserva de vagas nos processos seletivos referidos nos incisos I e II deste artigo, nos termos da Legislação vigente e da respectiva regulamentação prevista no Edital do Processo Seletivo.

§ 3º. Os processos seletivos para acesso ao Ensino Superior têm por objetivo classificar os candidatos para os diversos cursos de graduação da Unimontes, no limite de vagas fixadas para cada curso, em cada modalidade.

§ 4º. As vagas dos processos seletivos somente poderão ser preenchidas por candidatos que, no ato da matrícula do curso em que for aprovado, já tenham concluído o Ensino Médio ou que possuam certificado de conclusão deste nível de ensino, nos termos da legislação específica e do edital do processo seletivo.

§ 5º. Integram as vagas remanescentes aquelas destinadas a pessoas com sessenta anos ou mais, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.842/1994 e 10.741/2003 e da Resolução do CEPEx n.º 383/2024.

Art. 28. Em qualquer situação em que lograr êxito em mais de um Processo Seletivo, o candidato deverá, obrigatoriamente, optar pela matrícula em apenas um dos cursos pleiteados.

§ 1º. Na hipótese de aprovação em mais de um processo seletivo para mais de um curso, ou no mesmo curso para mais de um turno, o direito de opção de curso ou de turno se esgotará no limite do último prazo estabelecido para matrícula no curso.

§ 2º. Ao fazer opção (matrícula) para o novo curso ou turno, o candidato ou estudante estará, automaticamente, renunciando à sua vaga no outro curso em que esteja matriculado.

§ 3º. O candidato ou estudante que não fizer a opção de que trata o parágrafo anterior, dentro do prazo estabelecido para matrícula, estará automaticamente desclassificado na opção para a qual não efetuou sua matrícula.

Art. 29. A COTEPS deliberará sobre os critérios necessários à realização dos processos seletivos: Vestibular Próprio da Unimontes, PAES, Vagas Complementares e Vagas Remanescentes.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Unimontes e a COTEPS organizarão a distribuição das vagas por curso, turno, *campi*, com a participação dos Diretores de Centros e Coordenadores Didáticos dos Cursos de Graduação da Unimontes.

## **Seção I** **Do Processo Seletivo Vestibular Próprio da Unimontes**

Art. 30. Entende-se por Processo Seletivo Vestibular Próprio da Unimontes o processo regular realizado semestral ou anualmente, para os cursos oferecidos no *campus* sede e nos *campi* da Unimontes.

Art. 31. O Processo Seletivo Próprio da Unimontes é regido por edital específico, publicado semestral ou anualmente, conforme deliberação da Universidade com a participação da COTEPS, contendo critérios de avaliação, programas das disciplinas exigidas em cada etapa, obras literárias indicadas para leitura, regras gerais de participação, número de vagas em cada curso e outros critérios, observados os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 32. No Processo Seletivo Vestibular Próprio da Unimontes, o candidato fará provas de múltipla escolha e prova de redação, conforme previsto em edital específico.

Art. 33. As provas de múltipla escolha são corrigidas por meio de processo eletrônico e as redações são corrigidas por equipes de professores com formação específica e de reconhecida competência.

Art. 34. O candidato que ainda estiver cursando o Ensino Médio pode participar desta modalidade de seleção como treinante, mas, nessa condição, não concorre às vagas oferecidas e não acumula pontos para ingresso em cursos.

Art. 35. O candidato com deficiência (PcD) deverá, no ato da inscrição, requerimento o tratamento especial instruído com laudo médico que caracterize sua necessidade, para que a Comissão Médica possa analisar a melhor forma de atendê-lo, respeitadas as possibilidades da Unimontes.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento, a COTEPS comunicará ao candidato o indeferimento do seu pedido.

Art. 36. Será admitida matrícula de candidatos em Lista de Espera para ingresso em curso e períodos definidos em edital específico, desde que seja possível seu ingresso e continuidade na turma oriunda do mesmo Processo Seletivo, esgotada a chamada dos candidatos aprovados dentro do limite de vagas e, ainda, respeitando a classificação na referida lista de espera.

## **Seção II** **Do Programa de Avaliação Seriada para Acesso ao Ensino Superior (PAES)**

Art. 37. O PAES é um Programa de Avaliação Seriada para Acesso ao Ensino Superior e visa oferecer aos estudantes do Ensino Médio uma outra possibilidade de ingresso na Universidade.

§ 1º. O PAES subdivide-se em três etapas, para inscrição e para avaliação.

§ 2º. O candidato ao PAES inscreve-se, voluntariamente, a partir do 1º ano do Ensino Médio e renova sua inscrição nas duas etapas seguintes, nos anos subsequentes e ininterruptos, segundo os termos do edital específico.

§ 3º. Na terceira etapa (última), o candidato escolhe o curso e o turno a que pretende concorrer e somente nesta etapa o candidato fará a prova de redação.

§ 4º. Caso o candidato não indique o turno de sua preferência, será indicado o turno de menor demanda do curso.

Art. 38. O PAES é regido por edital específico, publicado anualmente, contendo critérios de avaliação, programas das disciplinas exigidas em cada etapa, obras literárias indicadas para leitura, regras gerais de participação, número de vagas em cada curso e outros critérios pertinentes, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 1º. Serão destinadas ao PAES as vagas acrescidas ao número inicialmente fixado para cada curso, num percentual de 40% desse número.

§ 2º. O candidato ao PAES pode escolher qualquer um dos cursos oferecidos pela Unimontes e concorre a uma das vagas destinadas a esta modalidade de Processo Seletivo, no ano de realização de provas referentes à terceira etapa.

Art. 39. Qualquer escola que ofereça o Ensino Médio em modalidade regular, ou Educação Profissional Técnica (EPT), correspondente ao Ensino Médio, poderá credenciar-se ao PAES, por meio de formulário próprio disponibilizado no *site* da COTEPS.

Parágrafo único. É vedada a inscrição no PAES dos estudantes que cursam o Ensino Médio, na forma de estudos especiais ou supletivos, e dos candidatos que já concluíram o Ensino Médio.

Art. 40. Podem participar do PAES todos os estudantes que estejam matriculados no Ensino Médio (modalidade regular) ou EPT, correspondente ao Ensino Médio (com duração de três ou quatro anos completos), cujo funcionamento esteja devidamente autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, da rede pública ou privada, obedecendo às regras de participação previstas no edital, independentemente do credenciamento da escola.

Art. 41. O candidato PCD receberá tratamento, conforme previsto no Artigo 35 destas Normas.

Art. 42. Os resultados do PAES serão válidos após conclusão de todas as etapas referenciadas no art. 37 e seus parágrafos e nas demais normas que forem estabelecidas.

### **Seção III** **Das Vagas Remanescentes e do Processo de Reopção de Turnos,** **de Curso e de *Campus/Núcleo***

Art. 43. As vagas remanescentes são a diferença entre o número de vagas ofertadas e o número de estudantes matriculados no curso, conforme Resolução CEPEX/Unimontes n.º 50/2015.

Parágrafo único. Define-se por vagas ofertadas o número de estudantes previstos nos cursos de graduação, em conformidade com o PPC em vigor.

Art. 44. O aproveitamento de vagas remanescentes dos cursos será realizado conforme critérios previstos em edital específico e datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, no início de cada semestre, considerando:

- a) Número Previsto (NP): é o número de vagas definido em cada PPC e oferecido em cada Processo Seletivo, multiplicado pelo número de turmas em andamento.
- b) Número Real (NR): é a soma do número de estudantes matriculados em todas as turmas em andamento, independentemente de os estudantes estarem cursando disciplina(s) novamente em função de reaprovação anterior.
- c) Número de Vagas Remanescentes (VR) no curso corresponderá à diferença entre o NP (Número Previsto) e o NR (Número Real).

Art. 45. Para preenchimento das vagas remanescentes nos cursos de graduação da Unimontes, será observada a seguinte ordem de prioridade:

#### I - Transferência Interna:

- a) Estudantes regularmente matriculados na Unimontes que queiram fazer reopção de turnos, no mesmo curso, no mesmo *campus/núcleo*;
- b) Estudantes regularmente matriculados na Unimontes que queiram fazer reopção de *campus*, no mesmo curso regularmente oferecido pela Universidade;
- c) Estudantes regularmente matriculados na Unimontes que queiram fazer reopção por curso afim, no mesmo *campus/núcleo*;
- d) Estudantes regularmente matriculados em cursos dos diversos *campi/núcleos*, que queiram fazer reopção por curso afim, na sede e vice-versa.

#### II - Transferência Externa:

- a) Estudantes de outra Instituição de Ensino Superior (IES) nacional ou estrangeira;
- b) Portadores de diploma de curso superior que queiram frequentar curso afim, desde que o aproveitamento de estudos permita seu ingresso no curso em que haja a vaga pleiteada.

#### III - Obtenção de Novo Título:

- a) Candidatos que já possuem uma graduação (portadores de diploma) e que desejam pleitear uma vaga nos cursos da Unimontes.

b) A vaga para obtenção de novo Título poderá ser pleiteada para cursos de qualquer área prevista no edital específico.

IV - Processo Seletivo destinado a pessoas com idade igual a 60 anos ou mais e que queiram ingressar no Ensino Superior, será por meio da escrita e avaliação de uma redação.

Art. 46. A admissão para preenchimento de vagas remanescentes se dará por meio de Processo Seletivo.

§ 1º. O Processo Seletivo de que trata o artigo constará de exame da documentação e análise do histórico do estudante, realizada pela Coordenação Didática dos Cursos de Graduação da Unimontes, utilizando sistema próprio.

§ 2º. No exame do histórico do estudante, será considerada a média somatória das notas de todas as disciplinas cursadas, até o período anterior ao período da vaga ofertada, dividido pelo número de disciplinas cursadas.

§ 3º. Havendo interposição de recursos pelo candidato, a Coordenação Didática dos Cursos de Graduação será responsável pelas respostas e justificativas, devidamente embasadas.

§ 4º. O resultado do processo seletivo será por ordem decrescente.

§ 5º. Para as Transferências Internas e Externas, o exame do histórico escolar observará, prioritariamente, a afinidade da área do curso concluído, nos termos destas Normas.

§ 6º. Os candidatos às vagas remanescentes referidos nas alíneas “c” e “d” do art. 45 poderão pleitear vaga no curso escolhido para transferência, de acordo com as vagas disponibilizadas pela Coordenação Didática dos Cursos, em consonância com o regime de matrículas por disciplinas vigente na Unimontes.

§ 7º. Para fins do disposto no § 5º deste artigo, o histórico escolar a ser analisado pela Coordenação Didática do Curso, no caso dos candidatos à reopção de curso, será apenas aquele referente ao curso em que o acadêmico estiver regularmente matriculado, no ato da inscrição para esse processo.

#### **Seção IV Da Transferência *ex-officio***

Art. 47. As transferências *ex-officio* se darão na forma da legislação vigente.

### **CAPÍTULO II Da Matrícula**

#### **Seção I Das Normas Gerais**

Art. 48. Será concedida a matrícula ao estudante classificado nos processos seletivos promovidos pela Unimontes, no limite das vagas estabelecidas para cada curso.

§ 1º. A matrícula deverá ser requerida ao Diretor do Centro, nos prazos e de acordo com os demais critérios fixados no edital.

§ 2º. Os candidatos concomitantemente aprovados no PAES, no SISU e no Processo Seletivo Tradicional para cursos ou turnos diferentes deverão optar, no ato da matrícula, por um deles.

§ 3º. Não serão permitidas matrículas simultâneas em 02 (dois) ou mais cursos de graduação na Unimontes.

§ 4º. Será permitida a matrícula mediante procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida por Tabelião ou assinatura digital que observe os requisitos de autenticidade, integridade e autoria garantidos por certificados digitais (ICP-Brasil).

§ 5º. O estudante deverá matricular-se em disciplinas que totalizem no mínimo 50% e no máximo 120% da carga horária total prevista para o período do curso, conforme estabelecido no PPC.

Art. 49. O estudante da Unimontes não pode estar matriculado simultaneamente em outra IES pública.

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula inicial, o estudante deve declarar que não se encontra matriculado em outra IES pública.

Art. 50. Só poderão matricular-se nos cursos de graduação os candidatos que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), tornando-se nula a classificação dos candidatos que não apresentarem a prova da escolaridade exigida, até a data da matrícula.

Art. 51. O candidato que tiver concluído o Ensino Médio ou equivalente, no exterior, deverá obter, da Secretaria de Estado da Educação, documento de equivalência do referido curso, até a data da matrícula.

Art. 52. O candidato que não proceder à respectiva matrícula nos prazos indicados ou deixar de apresentar a documentação exigida será considerado desistente, devendo ser convocado, para sua vaga, pela ordem de classificação, o candidato subsequente, que deverá efetuar sua matrícula nas datas e horários divulgados em novo edital de convocação.

Art. 53. Os candidatos em Lista de Espera serão convocados para matrícula e preenchimento de vaga(s) ocorrida(s) em consequência da situação descrita no artigo anterior, desde que seja possível a sua continuidade de estudos, na turma oriunda do mesmo Processo Seletivo.

Parágrafo único. A possibilidade de matrícula será definida, conforme a especificidade de cada curso, pelo seu Colegiado Didático do Curso, em prazo que dê condição ao acadêmico de não perder o período por frequência.

Art. 54. No ato da pré-matrícula, o candidato deverá:

I - Preencher requerimento *on-line*;

II - Anexar a documentação exigida de acordo com o Edital do Processo Seletivo:

- a) Comprovante de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- b) Comprovante de quitação com o serviço militar, se for o caso;

- c) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (certidão de quitação eleitoral);
- d) Carteira de identidade nacional;
- e) Certidão de nascimento ou casamento;
- f) Comprovante de residência;
- g) Declaração de que não se encontra matriculado em outra IES pública.

Parágrafo único. O diploma de curso superior de graduação, devidamente registrado, substitui o documento estabelecido no item “a” do inciso II. Posteriormente, o candidato deverá entregar o Histórico do Ensino Médio, em até 03 (três) meses após a realização da matrícula.

## **Seção II Da renovação das matrículas**

**Art. 55.** Todos os estudantes da Unimontes deverão renovar sua matrícula no período previsto pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º. O estudante que não renovar a matrícula, no prazo previsto pelo Calendário Acadêmico, terá 07 (sete) dias corridos para apresentar a justificativa e solicitar matrícula fora do prazo.

§ 2º. O estudante que tiver sua vaga disponibilizada, por motivo de não renovação no prazo determinado, poderá solicitá-la, no período subsequente, ao Diretor do Centro a quem cabe a prerrogativa de deferimento, observada a existência de vaga.

§ 3º. Casos não tratados nestas Normas deverão ser objeto de recursos a serem analisados pelo Conselho Departamental pertinente e pelo CEPEX.

**Art. 56.** Somente será permitida matrícula ao estudante que estiver dentro do limite de prazo para integralização do curso, conforme disposto no PPC.

**Art. 57.** O estudante deverá matricular-se em disciplinas conforme a estrutura do PPC, ou em disciplinas equivalentes definidas pelos Departamentos que a oferem.

§ 1º. A matrícula em disciplinas poderá acontecer à escolha do estudante, independentemente do curso e turno, desde que:

- a) Caso haja, o pré-requisito tenha sido cumprido;
- b) Haja disponibilidade de vaga
- c) Haja equivalência entre as disciplinas.

§ 2º O preenchimento das vagas nas disciplinas obedecerá à seguinte ordem:

- a) O estudante matriculado no turno e período regular, conforme o PPC;
- b) O estudante que cursou, com aproveitamento, o maior número de carga horária no curso;
- c) O estudante matriculado em outros cursos cuja disciplina é obrigatória, conforme PPC;
- d) O estudante matriculado em outros cursos que tenha cursado a maior carga horária;
- e) O estudante que queira matricular-se com horas superiores a 120% da carga horária do período, desde que haja vaga;
- f) O estudante com maior idade.

§ 3º. Após a realização da matrícula, o estudante poderá solicitar o cancelamento da matrícula em apenas uma disciplina em, no máximo, 07 (sete) dias, após consulta ao Coordenador Didático do Curso.

§ 4º. Na hipótese de alteração na estrutura curricular, a análise da possibilidade de o estudante dar sequência aos estudos caberá ao Colegiado Didático do Curso.

Art. 58. Poderá haver acréscimo de até 20% das vagas inicialmente oferecidas na turma, em caso de:

- a) estudante reprovado;
- b) retorno de estudante com matrícula trancada;
- c) cumprimento de adaptações.

### **Seção III** **Da Matrícula do Estudante-Convênio e do Estudante-Intercâmbio**

Art. 59. A matrícula na categoria de estudante-convênio (estudante estrangeiro que ingressa na instituição por meio do Programa Estudante-convênio-PEC, do governo federal) e de estudante-intercâmbio (estudante de outro país que fica temporariamente na universidade para estudar ou vivenciar novas culturas), decorrente de acordo cultural entre o Brasil e outros países, se dará:

a) de forma integral, para conclusão do curso na Unimontes, passando ele a ser denominado estudante-convênio e a ser regido pelas normas decorrentes do convênio e deste regulamento;

b) de forma parcial, em decorrência da estada do estudante por, no mínimo, 01 (um) semestre e, no máximo, por 04 (quatro) semestres letivos, passando ele aqui a ser denominado estudante-intercâmbio, a ser regido pelo acordo assumido entre as partes e, na sua falta, por este regulamento.

§ 1º. Para a matrícula na categoria de estudante-convênio, será exigida a seguinte documentação, devidamente autenticada pelo Consulado Brasileiro no país de origem ou no órgão competente no Brasil:

- a) comprovante de seleção para o intercâmbio expedido pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil;
- b) certidão de nascimento (cópia);
- c) passaporte (cópia);
- d) certificado de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente) e histórico escolar do curso iniciado, expedidos por autoridade competente e acompanhados das respectivas traduções oficiais;
- e) certidão de estudos iniciados no curso superior para o qual pretende se matricular, acompanhada dos planos de curso das disciplinas cursadas e das respectivas traduções oficiais.

§ 2º. O número de vagas disponibilizadas para tais modalidades será objeto de análise do Colegiado Didático do Curso pretendido, sendo a matrícula realizada na Secretaria-Geral.

### **Seção IV** **Do Cancelamento de Matrícula**

Art. 60. Terá sua matrícula cancelada e perderá o direito à vaga o estudante que tenha se servido de documentação inidônea para efetivá-la ou que, como ingressante, tenha permanecido infrequente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa aceitável pela Direção do Centro a que pertença.

## **Seção V Do Trancamento de Matrícula**

Art. 61. O trancamento de matrícula, previsto no Regimento Geral da Unimontes, consiste na desistência, por parte do estudante, de cursar o período letivo em que se encontra matriculado.

Parágrafo único. O reingresso do estudante se dará mediante nova matrícula, no semestre letivo subsequente ao do trancamento.

Art. 62. O estudante tem o direito, mediante requerimento, a 02 (dois) trancamentos de matrículas, durante o curso, excetuados os casos de Tratamento Excepcional.

§ 1º. Em caso de alteração no PPC, durante o período em que o estudante estiver com sua matrícula trancada, ao regressar, ele será submetido a processo de adaptação curricular.

§ 2º. Fica vedado o trancamento de matrícula no semestre de ingresso do estudante no curso.

§ 3º. O requerimento de trancamento de matrícula será dirigido ao Coordenador Didático do Curso, que terá um prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer.

§ 4º. Efetuado o processo de trancamento de matrícula, a Secretaria-Geral deverá comunicá-lo ao Coordenador Didático do Curso a que ele se refere, que se incumbirá de publicizá-lo aos professores.

§ 5º. Na hipótese de indeferimento do pedido de trancamento de matrícula, o estudante deverá ser imediatamente informado pela Secretaria-Geral.

Art. 63. A não renovação de matrícula, após o período de trancamento, poderá ser considerada abandono de curso.

## **Seção VI Do Estudante Desistente**

Art. 64. Ressalvado o trancamento de matrícula na forma destas Normas, considera-se desistente o estudante que, por qualquer motivo, não renovar sua matrícula nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico ou que tiver sua matrícula cancelada nos termos do art. 60 destas normas.

§ 1º. À exceção do ingressante, o estudante considerado desistente poderá solicitar ao Coordenador Didático do Curso a renovação de sua matrícula.

§ 2º. Observadas as vagas existentes e ouvido o Colegiado Didático do Curso, o Coordenador Didático do Curso terá competência para decidir sobre o retorno do estudante.

§ 3º. Da decisão a que se refere o § 2º caberá recurso ao CEPEX.

## **Seção VII** **Do Desligamento do Estudante**

Art. 65. O desligamento do estudante da Unimontes se dará nos seguintes casos:

I - Quando se esgotar o prazo máximo para integralização curricular, conforme estabelecido no PPC;

II - Quando houver reprovação por insuficiência de frequência em uma mesma disciplina por até 3 (três) vezes consecutivas;

III - Quando houver descumprimento das regras estabelecidas no ato da matrícula, conforme art. 52 destas Normas.

Parágrafo único. Ocorrendo desligamento nos casos dos incisos I e II, o estudante será automaticamente desligado do curso. Neste caso, somente poderá retornar, caso assim requerido e após avaliação do Colegiado de Coordenação Didática, quando verificada a existência de vaga e necessidade de adequação ao PPC vigente na data da solicitação do retorno.

## **CAPÍTULO III** **Das Transferências**

### **Seção I** **Da Concessão de Transferências**

Art. 66. Em qualquer época do período letivo será concedida transferência a estudante regularmente matriculado ou vinculado à Unimontes por trancamento de matrícula, mediante requerimento do interessado.

Art. 67. Após a expedição da guia de transferência, fica o estudante desvinculado da Unimontes.

Art. 68. Os documentos de transferência serão expedidos de acordo com a legislação em vigor.

### **Seção II** **Da Aceitação de Transferência e do Processo**

Art. 69. A Unimontes aceitará transferência de estudantes regulares, para o mesmo curso ou cursos afins, no limite das vagas existentes.

Art. 70. As vagas remanescentes para cada curso serão contabilizadas pela Secretaria-Geral, publicando-se, sempre que necessário, edital único para preenchimento de vagas remanescentes, conforme a sequência de processos seletivos previstos nestas Normas.

Art. 71. Os processos de transferências serão orientados por edital próprio, podendo também ser edital único, onde constará o número de vagas oferecidas, bem como os critérios definidos para cada admissão.

Art. 72. A admissão do candidato será feita mediante processo seletivo.

§ 1º. O processo seletivo constará de:

I - Análise do desempenho acadêmico para classificação dos candidatos, por meio da apuração da média aritmética das notas das disciplinas cursadas com êxito, constantes no histórico escolar do estudante, referentes ao curso em que esteja devidamente matriculado. A classificação dos candidatos será feita em ordem decrescente da média aritmética obtida.

II - Exame de regularidade da documentação acadêmica, incluindo a análise da documentação, do histórico escolar do candidato e da estrutura curricular do curso da vaga pleiteada, para elaboração da equivalência curricular e estabelecimento do plano de estudos, considerando as matrículas por disciplinas e observada a exigência de pré-requisitos, quando houver.

Art. 73. A aplicação e a ordem das etapas do processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes, previstas no § 1º do artigo anterior, dependerá da relação candidatos/vaga.

Art. 74. Na análise dos processos de transferência será considerado o histórico escolar, para aferição de sua compatibilidade com o do curso pleiteado. Em caso de deferimento, será elaborado plano de estudo para efeito de matrícula por disciplinas, respeitando a exigência de pré-requisitos, sempre que houver.

§ 1º. Entende-se por aproveitamento de estudo a dispensa do cumprimento de disciplina(s) prevista(s) no PPC tendo em vista esta(s) já ter(em) sido cumprida(s) anteriormente pelo estudante. Considera-se a possibilidade de equivalência curricular entre as disciplinas cursadas e as discriminadas no PPC do curso, após análise e parecer do Coordenador Didático do Curso.

§ 2º. Nos casos de transferência, durante o período letivo, com aproveitamento parcial do conteúdo, as avaliações realizadas pelo estudante em seu curso anterior poderão ser aceitas, condicionadas a seu desempenho na disciplina, a partir da matrícula na Unimontes e a critério do professor da disciplina.

§ 3º. Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, caso o desempenho do estudante não seja satisfatório para continuidade de estudos, o professor da disciplina poderá determinar o desenvolvimento de todo o processo avaliativo realizado na disciplina, na Unimontes.

§ 4º. As compensações e/ou complementações curriculares, sempre que houver, poderão ser cursadas em horários não coincidentes com os trabalhos realizados nos períodos regulares, efetuando matrículas em diferentes turnos e/ou cursos, visando ao cumprimento da carga horária exigida para a integralização do curso.

§ 5º. Cabe ao Colegiado Didático do Curso estabelecer critérios de compensações curriculares, podendo ser utilizadas metodologias ativas que possam auxiliar na integralização curricular do estudante transferido.

§ 6º. Para os casos de transferência, deve-se considerar o tempo máximo de integralização do curso previsto no PPC, acrescido de 50%.

Art. 75. Em caso de empate no cumprimento dos critérios de admissão, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) currículo com maior número de aproveitamento de estudos;
- b) candidato mais velho.

Art. 76. No caso de candidato de instituição estrangeira, a documentação acadêmica exigida deverá ser transcrita em língua portuguesa por tradutor oficial.

## **CAPÍTULO IV** **Do Aproveitamento de Estudos**

Art. 77. O aproveitamento de estudos consiste na dispensa do cumprimento de disciplinas previstas no PPC, tendo em vista já terem sido anteriormente cumpridas pelo estudante, desde que devidamente comprovadas.

§ 1º. Os procedimentos relacionados ao aproveitamento de estudos serão executados e validados pelo Colegiado Didático do Curso, respeitando-se os estudos realizados pelo estudante, em níveis equivalentes ou superiores, em cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, autorizados ou reconhecidos, desde que requerido pelo interessado.

§ 2º. O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos será solicitado via processo acadêmico, e dependerá da análise do mérito e deliberação do Colegiado Didático do Curso.

§ 3º. A análise do aproveitamento de estudos é feita à vista da seguinte documentação:

- a) requerimento assinado pelo estudante, dirigido ao Coordenador Didático do Curso;
- b) histórico escolar (cópia autenticada ou acompanhada do original);
- c) planos de curso das disciplinas das quais é requerido o aproveitamento, em folha timbrada, com carimbo da instituição de origem e assinatura do responsável pela expedição deste documento;
- d) comprovação de regularidade da IES na qual os estudos foram realizados.

Art. 78. O processo de aproveitamento de estudos é de responsabilidade do Coordenador Didático do Curso, devendo ser realizado em formulário próprio de equivalência curricular, em que deve constar a especificação de cada disciplina cujo aproveitamento seja pleiteado, juntamente com o parecer conclusivo de cada professor analista.

§ 1º. O formulário deverá conter as denominações de cada disciplina do PCC na Unimontes, bem como daquelas equiparáveis cursadas na IES de origem, respectivas cargas horárias e espaço destinado ao parecer do Coordenador Didático do Curso, para cada disciplina.

§ 2º. O processo de aproveitamento de estudos deverá ser finalizado e comunicado ao aluno em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da documentação completa.

Art. 79. As disciplinas cursadas pelo aluno na IES de origem serão passíveis de aproveitamento, desde que observados os critérios definidos por estas Normas.

§ 1º. Serão objeto de análise a ementa e a carga horária das disciplinas a serem aproveitadas, observadas os seguintes critérios:

a) mesma denominação, mesmo conteúdo, ementa similar, carga horária superior, igual ou inferior em até 60%, aproveitamento automático integral;

b) diferente denominação, conteúdo igual ou equivalente, carga horária superior, igual ou inferior em até 60%, aproveitamento automático integral.

c) disciplinas diferentes, conteúdos diferentes, mas com equivalente valor formativo para o curso poderão ser aproveitadas em substituição às disciplinas optativas, eletivas, complementares, contempladas nos currículos dos cursos de graduação da Unimontes, a juízo do Colegiado Didático do Curso.

§ 2º. Ressalvados os casos expressamente previstos nos PPCs, como os pré-requisitos, as disciplinas exigidas como cumprimento integral da carga horária poderão ser cumpridas ao longo do curso, ou ao final deste, ou em outro oferecido pela Unimontes, desde que haja compatibilidade de conteúdo, observada a carga horária mínima prevista nas alíneas “a” e “b” do § 1º deste artigo.

§ 3º. Uma vez aproveitada a disciplina, a carga horária a ser considerada para fins de registro no histórico escolar do aluno deverá ser explicitada na estrutura curricular do curso da Unimontes.

§ 4º. O aproveitamento de disciplina cursada há mais de 10 (dez) anos será solicitado via processo acadêmico, dependerá da análise do mérito e deliberação do Colegiado Didático do Curso.

Art. 80. Durante o estudo da compatibilidade e proficiência em conteúdos previstos na estrutura curricular vigente, poderá ser utilizada a prerrogativa técnica de junção de disciplinas cursadas, para o aproveitamento de estudos.

## **Seção I** **Do Exame de Suficiência**

Art. 81. O estudante poderá ser dispensado de cursar regularmente qualquer disciplina, desde que devidamente avaliado, mediante exame de suficiência, de acordo com as normas estabelecidas.

§ 1º. A solicitação do exame de suficiência deverá ser feita por disciplina, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º. O exame de suficiência deverá ser requerido ao Coordenador Didático do Curso que, após análise da vida acadêmica do estudante e das características das disciplinas, objeto do exame, apresentará a solicitação do candidato, acompanhada da análise feita por ele, para emissão de parecer do Colegiado Didático do Curso.

§ 3º. A realização desse aproveitamento se dará por intermédio de avaliações específicas, competindo à Banca Examinadora estabelecer a(s) forma(s) do exame.

§ 4º. Para efeito de validação do exame de suficiência, o estudante deverá obter uma média mínima de 60 (sessenta) pontos, em cada modalidade avaliativa.

§ 5º. Aplicado o exame de suficiência, o estudante poderá solicitar adiantamento de disciplina(s) de período subsequente, considerada a possibilidade de cursá-la(s), sem prejuízo da regularidade do seu curso.

§ 6º. O estudante deverá cumprir o tempo mínimo de integralização do curso previsto no PPC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes.

§ 7º. A Secretaria-Geral registrará a(s) nota(s) obtida(s) pelo estudante no exame de suficiência, a(s) carga(s) horária(s) equivalente(s) ao cumprimento da(s) disciplina(s), conforme estrutura curricular, e o processo ao qual se submeteu, com seu devido embasamento legal.

Art. 82. Uma vez aproveitada a disciplina, a carga horária a ser registrada no histórico escolar do estudante será explicitada na estrutura curricular do curso na Unimontes.

Art. 83. À exceção dos concluintes, o estudante que, por qualquer motivo, deixar de prosseguir estudos, juntamente com sua turma inicial, estará sujeito às adaptações curriculares que sejam necessárias em relação à turma que passar a integrar.

## **TÍTULO IV** **DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES DOS CURSOS**

### **CAPÍTULO I** **Da Frequência**

Art. 84. Os períodos letivos são previstos no Calendário Acadêmico, que estabelece um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, divididos em dois períodos semestrais de 100 (cem) dias letivos cada.

Art. 85. É obrigatória a frequência dos estudantes às atividades acadêmicas estabelecidas para cada curso.

§ 1º. A frequência mínima exigida para as atividades acadêmicas da série/periodo é estabelecida pela legislação do Ministério da Educação (MEC) em vigor, que estabelece 75% de frequência mínima em cursos superiores presenciais, devendo ser mencionada no PPC.

§ 2º. Será garantida a frequência, mediante análise e parecer do Coordenador Didático do Curso e a devida anuênciia dos professores, aos estudantes que estejam, comprovadamente, participando de atividades científicas, desportivas, culturais (simpósios, fóruns, seminários e correlatos, jogos estudantis, atividades das Atléticas, Centros Acadêmicos e Diretório Central dos Estudantes), como representantes de turma, de curso, da Universidade ou do município, bem como aos que estejam participando de atividades profissionais de formação acadêmica.

§ 3º. A representação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser autorizada previamente pela Coordenação Didática do Curso.

§ 4º. A(s) atividade(s) descrita(s) nos parágrafos anteriores deverá(ão) ser socializada(s) com a turma, quando do regresso do estudante.

§ 5º. Na hipótese dos parágrafos anteriores, será garantido ao estudante o direito a provas e/ou trabalhos que tenham sido executados no período de sua frequência às atividades extraclasse.

§ 6º. Ressalvados os casos de tratamento excepcional, o descumprimento do estabelecido no *caput* do artigo implicará reprovação por frequência.

## **CAPÍTULO II** **Do Tratamento Excepcional**

Art. 86. O tratamento excepcional caracteriza-se pela autorização de execução, em domicílio, ou em outro local, das atividades que estejam sendo ministradas em sala de aula.

Art. 87. A concessão do tratamento excepcional dependerá das condições físicas, intelectuais e emocionais do estudante, conforme permitam a continuidade do processo ensino/aprendizagem em moldes diferentes dos habituais.

Art. 88. O tratamento excepcional deverá ser requerido ao Diretor do Centro, que, depois de o autorizar, comunicará ao Coordenador Didático do Curso, a quem cabe a incumbência de orientar o professor na condução do tratamento excepcional.

§ 1º. A Secretaria-Geral deve registrar no Sistema Acadêmico a concessão de tratamento excepcional aos estudantes que dele se beneficiaram.

§ 2º. A execução das tarefas pelo estudante compensará a ausência às aulas, mas não o exime da realização das atividades avaliativas de cada disciplina.

Art. 89. São considerados estudantes merecedores de tratamento excepcional, com direito a regime de exercícios domiciliares:

- a) a aluna gestante, a partir do oitavo mês de gestação e durante 120 dias, de acordo com a legislação em vigor;
- b) o estudante com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições caracterizadas por incapacidade física ou psicológica, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas;
- c) o estudante caracterizado como Pessoa com Deficiência (PCD);
- d) O estudante que, por força de guarda religiosa, não puder frequentar as aulas ministradas em dias regulados pela natureza de seu credo, qualquer que seja sua crença, conforme legislação vigente.

§ 1º. A licença maternidade deve ser requerida à Secretaria-Geral, com a documentação comprobatória; e, se houver internação da mãe ou do recém-nascido, passará a contar a partir da alta hospitalar. Caso a aluna gestante não esteja em boas condições de saúde (quadro clínico comprovado por relatório médico e exames comprobatórios), terá direito ao uso de metodologias não presenciais, a critério do professor da disciplina e com aprovação do CCD do curso.

§ 2º. O tratamento excepcional será autorizado pelo Diretor do Centro, com base em requerimento do aluno, acompanhado de laudo médico fundamentado, emitido até quinze dias após a ocorrência do fato impeditivo e comunicado à Coordenação Didática do Curso em que o aluno esteja matriculado.

§ 3º. A concessão de tratamento excepcional fica condicionada à possibilidade de continuidade do processo didático-pedagógico.

§ 4º. O estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá, se necessário, solicitar tratamento excepcional.

§ 5º. Terá direito à Educação Especial o estudante portador de TEA e altas habilidades/superdotação, com acompanhamento do Núcleo de Sociedade Inclusiva (NUSI), atendidas as condições da Unimontes.

§ 6º. O estudante, munido de documentos comprobatórios de vínculo religioso, poderá solicitar tratamento excepcional ao Diretor de Centro, que comunicará aos coordenadores acerca da necessidade de uso de metodologias compensatórias.

Art. 90. Aos estudantes em tratamento excepcional será concedido o benefício do regime de exercício domiciliar, sob orientação do Coordenador Didático do Curso e dos professores responsáveis pelas disciplinas que estiverem sendo ministradas no período do impedimento.

§ 1º. A concessão do benefício do regime de exercício domiciliar não excluirá a obrigatoriedade às avaliações previstas no regimento da Universidade, que poderão ser aplicadas em condições especiais, conforme a necessidade do aluno.

§ 2º. O exercício domiciliar deverá resguardar a qualidade do trabalho acadêmico e será concedido dentro das condições da Universidade.

Art. 91. O início e o fim do período de tratamento excepcional por meio do exercício domiciliar serão fixados com base em laudo médico, observados os limites previstos no Calendário Acadêmico para início e término do período letivo.

§ 1º. No caso de estudante gestante, o período de que trata o “*caput*” deste artigo poderá ser aumentado, antes e depois do parto, em situações excepcionais comprovadas por laudo médico.

§ 2º. Ficam resguardados os direitos dos estudantes portadores de necessidades educativas especiais, se estes estiverem internados ou fazendo uso de medicamentos que os impeçam de cumprir os prazos institucionais. Neste caso, os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser acompanhados de laudos médicos fundamentados.

Art. 92. O estudante em regime de exercício domiciliar terá direito a todas as avaliações prescritas no sistema de avaliação do regime acadêmico constante destas Normas, respeitadas as especificações de cada caso para sua aplicação.

Art. 93. Não será concedido o tratamento excepcional em regime de exercício domiciliar ao estudante inscrito em estágio curricular, práticas laboratoriais, ambulatoriais, atividades de extensão previstas no PPC, Atividades Integradas de Extensão (AIEx) e Atividades Acadêmicas de Extensão (AAE) ou aquelas cuja execução somente possa ocorrer em ambiente acadêmico.

Art. 94. O estudante que se sentir em condições de retornar às aulas presenciais, antes de expirado o prazo estabelecido poderá requerer a suspensão do tratamento excepcional.

Art. 95. Não se recomenda a concessão do tratamento excepcional pelo período de até 03 (três) dias, nos cursos regulares, podendo, no entanto, ser analisados pelo Colegiado Didático do Curso os casos extraordinários.

Art. 96. O abono de faltas somente será concedido:

- a) ao estudante convocado para atividades militares;
- b) ao estudante que esteja participando de congresso científico e/ou competição desportiva ou artística, em caráter oficial.

Parágrafo único. A situação descrita neste artigo somente será permitida se o período do afastamento não causar prejuízos irreparáveis à continuidade do processo pedagógico, a juízo da Coordenação Didática do Curso.

Art. 97. Os estudantes em luto pelo falecimento de pai, mãe, filho, filha, irmão, irmã, avô, avó ou cônjuge, pelo período de 03 (três) dias, terão direito a trabalhos e provas em segunda oportunidade, com data a ser marcada pelo Coordenador Didático do Curso, após consulta aos professores responsáveis pelas atividades.

Art. 98. É vedada a solicitação de tratamento excepcional por dois ou mais períodos consecutivos, para um mesmo estudante, tendo em vista a qualidade do aproveitamento acadêmico e a modalidade dos cursos ofertados na Unimontes, sendo, nesse caso, recomendado o trancamento de matrícula, em benefício do próprio aluno.

Art. 99. Quando as disciplinas do currículo forem ministradas em regime modular, o limite do tratamento excepcional será definido com base na carga horária de cada disciplina ofertada no período do afastamento e de acordo com o parecer do Colegiado Didático do Curso.

## **TÍTULO V** **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 100. A verificação do rendimento escolar será feita, em cada disciplina, por meio da avaliação do desempenho do estudante em todas as atividades programadas, para as quais são atribuídos pontos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), devendo o registro ser efetuado considerando-se números inteiros ou com uma casa decimal, para garantir maior precisão na avaliação final.

§ 1º. O número mínimo de avaliações a que se submeterá o estudante em cada disciplina, em cada semestre letivo, será de 02 (duas).

§ 2º. A escolha do instrumento de avaliação ficará a cargo do professor, de acordo com a especificidade de cada disciplina, consideradas as diretrizes e normas previstas no PPC.

Art. 101. Será considerado aprovado o estudante que obtiver, em cada disciplina, a nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§ 1º. Serão permitidas oportunidades de recuperação contínua, podendo o estudante melhorar o seu desempenho antes de obter a nota final.

Art. 102. Ao final do semestre, o estudante que obtiver pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos será considerado reprovado, sujeitando-se devendo a nova matrícula e cumprimento da disciplina na qual foi reprovado.

Art. 103. O estudante que ao final do semestre, obtiver pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos deverá submeter-se a uma avaliação final, cujo valor será 100 (cem) pontos.

§ 1º. Será considerado aprovado na avaliação final, o estudante que alcançar a média ponderada – igual ou superior a 60 (sessenta) pontos – entre a nota semestral e a nota da avaliação final.

§ 2º. A base de cálculo da média ponderada levará em conta PESO 1 para a nota do semestral e PESO 2 para a nota da avaliação final, sendo utilizada a seguinte fórmula matemática:

$$\underline{\mathbf{NF = (TPSL \times 1) + (TPPF \times 2) / 3}}$$

NF = Nota Final

TPSL = Total de Pontos obtidos no Semestre Letivo TPPF= Total de Pontos obtidos na Prova Final.

§ 3º. A avaliação final considerará os conteúdos ministrados em todo o período letivo, salvo critérios devidamente esclarecidos pelo professor da disciplina.

Art. 104. Caberá ao professor consolidar proposta avaliativa que conste no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. O professor deverá disponibilizar ao estudante o plano de ensino da disciplina, em formato digital ou impresso, no início das atividades letivas.

Art. 105. A avaliação de segunda oportunidade será concedida e aplicada em datas pré-estabelecidas pela Coordenador Didático do Curso, de acordo com o que se segue:

- a) Requerimento formal do estudante, endereçado à Coordenação Didática do Curso;
- b) Avaliação do pedido pelo Coordenador Didático do Curso.

c) Observância do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da aplicação da avaliação à turma, para apresentação / protocolo do pedido de segunda oportunidade.

d) Determinação antecipada, pela Coordenação Didática do Curso, do período de aplicação da avaliação em segunda oportunidade.

Parágrafo único. Poderão ser concedidas mais oportunidades de avaliação aos estudantes que comprovarem, mediante atestados médicos e/ou comprovação de internação hospitalar, a impossibilidade de fazerem a avaliação em segunda oportunidade.

Art. 106. Após corrigidas as avaliações, cabe ao professor colocar à disposição dos estudantes os documentos avaliativos, em caráter temporário ou definitivo, para que possam ser dirimidas possíveis dúvidas, visando à qualidade do processo ensino-aprendizagem.

§ 1º. É permitido ao estudante o questionamento ou pedido de revisão da avaliação final, mediante solicitação formal ao Coordenador Didático do Curso, em formato eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação oficial da pontuação.

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior, deverá ser constituída uma banca composta pelo professor da disciplina, pelo Coordenador Didático do Curso, pelo estudante interessado e por 01 (um) professor da área, indicado pelo Chefe de Departamento.

Art. 107. As disciplinas em que o estudante tiver sido reprovado poderão ser cumpridas no mesmo curso ou em cursos diferentes, desde que o conteúdo oferecido na(s) disciplina(s) seja compatível com aquele exigido na(s) disciplina(s) cursada(s) e em horários não coincidentes com os dos trabalhos escolares regulares.

Art. 108. O estudante reprovado em disciplina suprimida dos currículos dos cursos da Unimontes, a partir do ano em que deveria cursá-la para cumprir a reprovação, estará dispensado do seu cumprimento, desde que o conteúdo da disciplina suprimida não tenha sido incluído na carga horária de outra disciplina e que a carga horária total do curso não seja prejudicada por sua ausência.

§ 1º. Caso o conteúdo da disciplina de reprovação de que trata o artigo tenha sido incluído em outra disciplina, o estudante deverá cursá-la.

§ 2º. Em caso de dispensa do cumprimento de disciplina que cause prejuízo à carga horária total do curso, o estudante deverá escolher, com a orientação do Coordenador Didático do Curso, qualquer outra disciplina considerada afim e cursá-la, objetivando a complementação da carga horária total.

## **TÍTULO VI** **DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS**

Art. 109. Por Estágio Curricular Supervisionado entende-se o período de permanência do estudante em algum lugar ou instituição para acompanhar e aprender a prática de um ofício ou profissão, pressupondo uma relação pedagógica entre um profissional reconhecido no ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário, com vistas ao aprendizado e à capacitação profissional.

Art. 110. Os Estágios Curriculares Supervisionados têm por finalidade proporcionar ao estudante a oportunidade de se desenvolver na atividade profissional e obedecem a regulamento próprio, elaborado pelo Colegiado Didático do Curso e aprovado pelo CEPEx, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Os Estágios Curriculares Supervisionados, para os cursos de licenciatura, devem observar as normas gerais aplicáveis e as estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais para essa atividade.

Art. 111. Os Estágios Curriculares Supervisionados, para os cursos que o exigem, são atividades obrigatórias para obtenção do grau de ensino e comporão o currículo de cada curso.

§ 1º. A coordenação e organização dos estágios bem como o encaminhamento dos estagiários estarão a cargo do Coordenador de Estágio de cada curso.

§ 2º. A orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação dos estudantes estagiários estarão a cargo do Professor Orientador.

Art. 112. Nos Estágios Curriculares Supervisionados, os estudantes estarão sujeitos à frequência e ao aproveitamento, como em qualquer atividade regular do ensino.

Art. 113. Os Estágios Curriculares Supervisionados dos diversos cursos da Unimontes podem ser realizados em quaisquer *campi* da Universidade ou fora deles, em instituições públicas ou privadas, em conformidade com o PPC.

§ 1º. Nos casos de estágio fora dos *campi* da Unimontes, os recursos para seu acompanhamento dependerão da existência de previsão orçamentária e financeira para esse fim.

§ 2º. Para todos os efeitos, os Estágios Curriculares Supervisionados somente poderão ser realizados em unidades que ofereçam condições de desenvolvimento da experiência prática, na área de formação do universitário.

Art. 114. Nenhum Estágio Curricular Supervisionado poderá ser aprovado se não existirem documentos que comprovem a aceitação do estagiário pela instituição recebedora.

Art. 115. Em todos os casos, os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, além de obedecer à sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação e estarem de acordo com os currículos, programas e calendários escolares para, assim, se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 116. A carga horária obrigatória para o Estágio Curricular Supervisionado é a estabelecida no PPC, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da carga horária mínima estabelecida para o Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de licenciatura, os estudantes que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até o limite de 200 (duzentas) horas, devidamente comprovadas, conforme estabelecem a lei e as normas internas da Unimontes.

Art. 117. Em caso de dupla habilitação em um mesmo curso de licenciatura, o estudante deverá cumprir a carga horária definida para o Estágio Curricular Supervisionado de cada uma das habilitações.

Art. 118. As atividades de organização de Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de bacharelado (estudo, elaboração de projetos, de relatórios, confecção de material) poderão ser convertidas em carga horária para compor parte do total de horas definidas para o estágio, de acordo com o seu regulamento em cada curso.

Art. 119. Os estágios extracurriculares serão coordenados pela Coordenadoria de Apoio ao Estudante (CAE).

## **TÍTULO VII DA MONITORIA**

Art. 120. Por monitoria entende-se o exercício da função de auxiliar do professor regente, e sob sua supervisão, nas atividades que envolvem a aprendizagem técnica e didático-pedagógicas entre estudantes, criando condições para o aprofundamento teórico e o desenvolvimento de habilidades relacionadas às atividades docentes e caracterizando oportunidade de aprendizagem proporcionada aos estudantes de graduação e pós-graduação.

Art. 121. A monitoria será exercida por estudante regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unimontes, funcionando em duas modalidades:

- a) Monitor bolsista;
- b) Monitor voluntário.

§ 1º. O monitor bolsista receberá mensalmente uma bolsa-auxílio para o desenvolvimento acadêmico, mediante proposta da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças ou de outro órgão que a conceda.

§ 2º. A monitoria voluntária ocorrerá quando, não havendo disponibilidade financeira para concessão de bolsas, o estudante se dispuser a atender à demanda por monitores na disciplina, sem acarretar ônus para a Universidade.

§ 3º. Em ambos os casos, o monitor deverá cumprir as normas estabelecidas.

Art. 122. O número de vagas por disciplina ou grupo de disciplinas será proposto pelos Departamentos e fixado pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE), de acordo com as prioridades e as justificativas que comprovem a necessidade de monitores.

Art. 123. As vagas para monitores serão estabelecidas com base no número de estudantes nas disciplinas, observando-se o número de professores e turmas.

Art. 124. Ressalvados os casos de monitoria voluntária, terá direito à bolsa o estudante melhor classificado no processo seletivo para monitoria.

Art. 125. Poderá candidatar-se à monitoria o discente regularmente matriculado em curso de graduação que preencha os seguintes requisitos:

I - ter cursado a disciplina da monitoria com aproveitamento igual ou superior a 70% do total de pontos distribuídos;

II - não apresentar reprovação no curso;

III - ter disponibilidade de tempo para o exercício das atividades;

IV - não ter sofrido punição disciplinar;

V - não ter vínculo empregatício com a Universidade nem ser estagiário remunerado, quando se tratar de monitor bolsista.

Art. 126. A realização da seleção para monitor será amplamente divulgada pelo Departamento por meio de edital de seleção, abrindo-se as inscrições de acordo com as datas previstas no Calendário Acadêmico.

§ 1º. A seleção será efetuada para uma disciplina ou grupo de disciplinas afins e consistirá na análise do histórico escolar do candidato e avaliação escrita ou oral.

§ 2º. A seleção e o contrato terão validade para o semestre ou ano letivo, sendo permitida uma recondução, observada a avaliação de desempenho do estudante.

Art. 127. A seleção dos candidatos será feita pelo professor responsável pela disciplina, juntamente com o Chefe do Departamento e o Coordenador Didático do Curso.

Art. 128. Na seleção dos candidatos, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - análise da declaração comprobatória dos requisitos constantes no artigo 125;

II - análise do histórico escolar;

III - avaliação escrita ou oral.

Art. 129. A lista dos estudantes selecionados deverá ser homologada pelo Departamento e encaminhada à PRE, por meio do Centro a que o Departamento se vincula.

Art. 130. Após a homologação e observada a ordem de classificação dos candidatos, o Departamento providenciará a contratação do monitor.

Art. 131. A contratação será feita após elaboração de plano de trabalho pelo professor orientador e o monitor.

Art. 132. O monitor deverá cumprir 10 horas semanais de atividades, no âmbito da Unimontes.

Parágrafo único. A carga horária de monitoria poderá ser distribuída em tarefas de ensino, extensão ou pesquisa, por meio da ajuda a colegas, da mesma ou de outra turma, na disciplina objeto da monitoria.

Art. 133. O exercício da monitoria não gera vínculo empregatício com a Unimontes, podendo o estudante ou o Departamento solicitar a dispensa do exercício das funções de monitoria, a qualquer tempo, mediante justificativa por escrito.

Art. 134. Será automaticamente dispensado o monitor que não observar o disposto nestas Normas ou que se desligar da Universidade.

Art. 135. O monitor receberá certificado de exercício da monitoria no final do período, desde que tenha obtido avaliação de desempenho igual ou superior a 70 (setenta).

Art. 136. O certificado de monitor poderá ser considerado para horas de AIEx mediante análise do Coordenador Didático do Curso, bem como ter pontuação atribuída para ingresso nos Programas de Pós-Graduação da Unimontes.

Parágrafo único. Compete a cada Programa de Pós-graduação, dentro de sua autonomia, atribuir a pontuação para o candidato que apresentar certificado de monitoria.

Art. 137. É vedado ao monitor assumir responsabilidade docente na Unimontes.

Parágrafo único. O monitor poderá ser requisitado no horário de aulas regulares, desde que não haja prejuízo de sua aprendizagem.

## **TÍTULO VIII** **DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DO CURSO**

Art. 138. O trabalho de conclusão de curso deve estar explicitado no PPC, de acordo com a natureza de cada curso, conforme sua exigência legal ou curricular, constituindo-se em um dos processos de aprendizagem no curso.

§ 1º. O trabalho de conclusão de curso, qualquer que seja sua natureza, artigo científico, monografia, relatório de intervenção, portfólio etc., deve ser orientado por um docente e seguir os requisitos determinados no PPC, constituindo elemento curricular obrigatório para obtenção de grau acadêmico.

§ 2º. O trabalho de conclusão de curso, além das normas específicas reguladas no PPC, deve seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 3º. Nos cursos de licenciatura, seguindo as regulações de seus PPCs, pode-se adotar, como trabalhos de conclusão de curso, relatórios de projetos de intervenção em escolas do ensino básico, acompanhados e assinados pelo professor orientador ou coordenador, ou relatórios de atuações discentes em Projetos Especiais de Ensino, como o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e o Programa de Educação Tutorial (PET), desde que acompanhados e assinados pelos respectivos professores coordenadores e coordenadores institucionais.

Art. 139. Os trabalhos de conclusão do curso devem ser tutelado pelo Chefe de Departamento responsável pelas atribuições de distribuir as orientações e pelo Coordenador Didático do Curso, referendados pelo Colegiado Didático do Curso, que indicarão, para escolha do acadêmico, a relação dos possíveis orientadores ou supervisores de trabalho, entre os professores do curso.

§ 1º. As regras de escrita, extensão, a forma de sua apresentação, outras modalidades de TCC e a sua avaliação serão regulados nos PPCs.

Art. 140. O trabalho de conclusão de curso, qualquer que seja a sua natureza, como processo avaliativo, deve seguir as recomendações de integralização do curso do acadêmico, não podendo ultrapassar o tempo máximo previsto no PPC.

Parágrafo único. Caso o estudante tenha ultrapassado o tempo máximo de integralização do curso previsto no PPC, será automaticamente desligado do curso. Neste caso, somente poderá retornar, caso assim requerido e após avaliação do Colegiado de Coordenação Didática, quando verificada a existência de vaga e necessidade de adequação ao PPC vigente na data da solicitação do retorno.

## **TÍTULO IX** **DAS OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Art. 141. O estudante participante de cursos e/ou atividades de extensão e programas institucionais envolvendo a pesquisa, o ensino (PIBID e outros projetos especiais do ensino) e a extensão poderá ter seus trabalhos convertidos em carga horária curricular, a critério do Colegiado Didático do Curso, mediante análise do projeto em que devem constar o plano de trabalho, o relatório das ações desenvolvidas e a avaliação do discente pelo professor orientador do projeto.

§ 1º. A carga horária convertida de que trata o *caput* deste artigo será de até 100% para as disciplinas de natureza complementar, optativa ou eletiva; e poderá ainda ser usada para compor um máximo de 20% da carga horária prevista para o estágio curricular supervisionado, nos cursos que o exijam.

§ 2º. O aproveitamento desses trabalhos para o estágio curricular supervisionado será efetivado desde que a(s) atividade(s) executada(s), comprovadamente, equivalham à(s) atividade(s) realizada(s) no estágio propriamente dito.

§ 3º. As atividades acadêmicas de que trata o *caput* deste artigo deverão referir-se àquelas devidamente aprovadas pelo(s) Departamento(s) envolvido(s).

## **TÍTULO X** **DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS**

Art. 142. A outorga dos graus relativos aos cursos de graduação é feita publicamente, em solenidade conjunta, presidida pelo Reitor da Universidade ou por seu representante legal.

Art. 143. Será outorgado o grau, em separado, a estudantes que o requeiram, em casos justificados pelas instâncias colegiadas e Diretores dos Centros, após parecer da PRE, ou deferidas pela Gestão Superior da Universidade, na forma regularmente estabelecida.

Parágrafo único. A outorga de grau, em separado, poderá ocorrer em data posterior ou anterior à data marcada para a solenidade da qual participa a turma a que pertence o requerente, ficando a critério do Reitor da Unimontes a concessão desse direito.

Art. 144. Aos estudantes concluintes dos cursos da Universidade serão expedidos os diplomas da respectiva graduação.

§ 1º. Os diplomas que comprovam a formação recebida pelo seu titular serão assinados pelo Reitor e pelo graduado.

§ 2º. No caso de curso que comporte duas ou mais habilitações sob o mesmo título, o diploma conterá o título correspondente ao curso e as habilitações.

§ 3º. As habilitações adicionais posteriores à expedição do título serão igualmente especificadas, sem importar na expedição de novo diploma.

§ 4º. Para que produzam efeito legal, a Universidade registrará os títulos por ela expedidos, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º. Os certificados e os históricos escolares dos cursos realizados pela Unimontes serão assinados pelo Diretor do Centro e pelo Secretário-Geral, ou, na ausência ou impedimento destes, por servidor(es) por eles delegado(s) e autorizado(s) através de Portaria do Reitor.

## **TÍTULO XI** **DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 145. Entende-se por Regime Disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelos estudantes, no exercício de suas atividades, para assegurar a ordem, o respeito e a disciplina, cuja transgressão implica a aplicação de penalidades.

Art. 146. Os estudantes estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, observados o devido processo, contraditório e a ampla defesa:

- I - repreensão;
- II - suspensão;
- III - exclusão;
- IV - multa.

Art. 147. A pena de repreensão será aplicada quando houver:

I - desrespeito aos membros da diretoria, do corpo docente ou a servidor(es) técnico-administrativo(s) da Universidade;

II - perturbação da ordem no recinto de qualquer unidade da Unimontes;

III - conduta incompatível com a moralidade universitária;

IV - descumprimento de normas administrativas e regimentais.

Parágrafo único. A pena de repreensão é aplicada de modo formal, a critério do Diretor do Centro.

Art. 148. A pena de suspensão é aplicada quando se verificar:

I - reincidência na prática de atos previstos no artigo anterior;

II - agressão física a qualquer membro da comunidade universitária;

III - ofensa moral a qualquer membro da comunidade universitária;

IV - atentado à moralidade, ao patrimônio científico, cultural ou material da Universidade;

V - responsabilidade no impedimento do exercício de atividades pedagógicas, científicas, culturais e administrativas da Unimontes.

§ 1º. A pena de suspensão pode ser de até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com a gravidade apurada em cada caso.

§ 2º. Ao estudante suspenso é negado o direito de submeter-se a avaliações que tenham ocorrido durante o período de sua suspensão.

§ 3º. A pena de suspensão é aplicada de modo formal, a critério do Reitor.

Art. 149. A pena de exclusão é aplicada em caso de:

I - reincidência nas infrações previstas no artigo anterior;

II - faltas consideradas gravíssimas, a juízo do Conselho Universitário (CONSU), ouvida a Procuradoria da Universidade e a Direção do Centro envolvido.

Art. 150. Na aplicação de sanção disciplinar, deve ser observado o seguinte:

I - as penas de suspensão ou exclusão só podem ser aplicadas após apuração da infração em processo administrativo, asseguradas ao processado as garantias do contraditório e ampla defesa;

II - a aplicação de penalidades não precisará, necessariamente, observar a ordem prevista nos artigos anteriores;

III - as sanções disciplinares aplicadas não poderão ser registradas no histórico escolar e nem ser objeto de certidão.

Art. 151. Os estudantes submetidos a qualquer sanção disciplinar não poderão integrar órgãos Colegiados da Unimontes.

## **CAPÍTULO I** **DA NATUREZA DO “TROTE” ACADÊMICO**

Art. 152. Fica proibida toda ação de “trote” que envolva qualquer tipo de coação, ameaça, agressão física ou psicológica ou que provoque constrangimento ao estudante calouro.

Art. 153. Cada Centro deverá organizar, juntamente com a CAE, um comitê de recepção aos calouros.

Parágrafo único. Os estudantes veteranos são responsáveis pelas ações de recepção aos calouros, evitando que quaisquer delas representem ofensa, coação, humilhação ou sujeição física ou moral do estudante calouro, sob pena de incorrerem em medidas disciplinares, conforme disposto nestas Normas.

Art. 154. O comitê de recepção organizará atividades que visem à integração dos novos estudantes à comunidade universitária.

## **TÍTULO XII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 155. Todos os estudantes dos cursos regulares de Graduação da Unimontes passam a ser regidos pelas determinações destas Normas.

Art. 156. É vedado ao estudante promover ou participar de qualquer manifestação de natureza político-partidária, no âmbito da Universidade.

Art. 157. Não serão oficialmente reconhecidos quaisquer estudos oriundos de disciplinas cursadas por estudantes que não estejam devidamente matriculados.

Art. 158. Os casos omissos nestas Normas serão analisados e submetidos a parecer da Câmara de Graduação e deliberados pelo CEPEX, observadas a legislação vigente, inclusive as disposições do Regimento Geral da Unimontes.

Art. 159. Das decisões do CEPEX caberá recurso ao CONSU.

Art. 160. As presentes Normas entrarão em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 10 de dezembro de 2025.

**Prof. Wagner de Paulo Santiago**  
Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros

## **ANEXO I – RELAÇÃO DE CURSOS**

**(parte integrante do ANEXO ÚNICO da Resolução CEPEx/UNIMONTES nº 984,  
de 10 de dezembro de 2025)**

### **1. Ciências Exatas e da Terra**

- a) Matemática
- b) Ciência da Computação
- c) Astronomia
- d) Física
- e) Química
- f) Geociências
- g) Engenharia Civil
- h) Engenharia Sanitária
- i) Engenharia de Transportes
- j) Engenharia de Minas
- k) Engenharia de Materiais e Metalurgia
- l) Engenharia Química
- m) Engenharia Nuclear
- n) Engenharia Elétrica
- o) Engenharia Mecânica
- p) Engenharia de Produção
- q) Engenharia Naval e Oceânica
- r) Engenharia Aeroespacial
- s) Engenharia Biomédica
- t) Engenharia de Sistemas
- u) Engenharia Civil
- v) Estatística

### **2. Ciências da Computação**

#### **3.**

- a) Computação
- b) Engenharia de Sistemas
- c) Processamento de Dados
- d) Sistemas de Informação
- e) Teorias da Computação

### **3. Ciências Biológicas**

- a) Engenharia Florestal
- b) Engenharia Ambiental
- c) Oceanografia
- d) Biologia Geral
- e) Bioquímica

### **4. Ecologia Ciências da Saúde**

- a) Biomedicina
- b) Enfermagem

- c) Educação Física
- d) Farmácia
- e) Fisioterapia
- f) Fonoaudiologia
- g) Psicologia
- h) Odontologia
- i) Medicina
- j) Nutrição
- k) Terapia Ocupacional

## **5. Ciências Agrárias**

- a) Agronomia
- b) Engenharia de Alimentos
- c) Engenharia Florestal
- d) Engenharia Agrícola
- e) Engenharia de Pesca
- f) Ciência e Tecnologia de Alimentos
- g) Medicina Veterinária
- h) Zootecnia
- i) Tecnologia em Agronegócios

## **6. Ciências Sociais Aplicadas**

- a) Ciências Sociais
- b) Direito
- c) Ciências Contábeis
- d) Administração
- e) Turismo
- f) Economia
- g) Arquitetura e Urbanismo
- h) Ciências da Informação (Biblioteconomia, Arquivologia, etc)
- i) Museologia
- j) Comunicação Social
- k) Serviço Social

## **7. Ciências Humanas**

- a) Filosofia
- b) Teologia
- c) Ciências da Religião
- d) Geografia
- e) Geologia
- f) Antropologia
- g) Arqueologia
- h) História
- i) Pedagogia
- j) Ciências Sociais
- k) Educação Artística
- l) Letras

- m) Música
- n) Teatro
- o) Artes Cênicas
- p) Artes Plásticas
- q) Dança
- r) Artes Visuais

Montes Claros, 10 de dezembro de 2025.

**Prof. Wagner de Paulo Santiago**

Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros